



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 063/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 63/2018, que **“INCLUI TABELA XI NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.231/2017”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto de lei, entendo que o mesmo atende as normas de direito público, pois segundo exposição de motivos do projeto de lei, o objetivo do mesmo é trazer para dentro do código tributário os valores das taxas por ações e serviços da saúde.

Ressalto ainda, que a iniciativa de projetos de conteúdo tributário é de competência do Poder Executivo.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

